



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 454-COUN/UFMS, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa *Spin-off* UFMS e estabelece critérios e procedimentos para criação, reconhecimento e acompanhamento de *spin-offs* na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, caput, inciso XVIII do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Resolução nº 9, Coun, de 28 de fevereiro de 2020, e na Resolução nº 251, Coun, de 28 de março de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.032231/2025-86, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa *Spin-off* UFMS, vinculado à Agência de Inovação - Aginova, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - *Spin-off* UFMS - empreendimentos criados no âmbito acadêmico ou institucional da Universidade, com participação ou não desta no capital social, para explorar tecnologia, protegida ou não, conhecimento tácito ou *know-how* que resultem de pesquisas, desenvolvimento, inovação ou atividades de ensino ou extensão, com a participação de servidores, estudantes, pesquisadores, egressos e empreendedores a ela vinculados ou externos por ela autorizados, visando ao aproveitamento econômico e social.

II - *Spin-off* Nascente - empreendimento em fase inicial em que ideias, resultados de pesquisa, tecnologias, metodologias ou competências desenvolvidas no âmbito da UFMS começam a ser estruturados.

III - empreendimento reconhecido - aquele que, após avaliação técnica, cumpre os requisitos previstos nesta Resolução, e obtém autorização formal para uso do Selo "*Spin-off* UFMS";

IV - Selo "*Spin-off* UFMS" - distinção atribuída a empresas oriundas de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, ensino ou extensão da UFMS, criadas por servidores, estudantes, pesquisadores, egressos e empreendedores, com participação institucional; e

V - Comissão Técnica de Reconhecimento - grupo de trabalho constituído pelo Diretor da Agência de Inovação - Aginova, para análise das solicitações e acompanhamento



das empresas reconhecidas.

Parágrafo único. A etapa de que trata o inciso II do *caput* compreende a concepção, validação preliminar, desenvolvimento ou organização do projeto empreendedor, ainda antes da formalização da empresa, evidenciando sua vinculação acadêmica e seu potencial de se tornar uma *Spin-off* da UFMS.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa *Spin-off* UFMS:

I - reconhecer e valorizar a trajetória empreendedora e inovadora de servidores, estudantes, pesquisadores, egressos e empreendedores vinculados à UFMS;

II - incentivar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores, inclusive os de base científica e tecnológica, originados de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III - promover a proteção, valorização e transferência de tecnologias e conhecimentos gerados no âmbito da UFMS;

IV - estimular a interação entre a Universidade, o setor produtivo e a sociedade, por meio de parcerias estratégicas e de impacto regional e nacional;

V - contribuir para o fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da UFMS, especialmente por meio do *Hub* Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora - *Hub Pime*; e

VI - difundir a cultura empreendedora, científica e inovadora da UFMS, evidenciando seu papel no desenvolvimento sustentável e na competitividade regional.

Art. 4º As proposições de registro de *Spin-off* Nascente e de reconhecimento de *Spin-off* UFMS deverão ser submetidas por meio de Edital específico da Agência de Inovação.

Art. 5º Poderão solicitar o registro como *Spin-off* Nascente projetos de empreendimentos, que não tenham sido constituídos formalmente como empresas, e que apresentem cumulativamente:

I - documento constando a indicação da atividade de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão desenvolvida na UFMS;

II - comprovação de participação de servidores, estudantes, pesquisadores, egressos e empreendedores vinculados à UFMS; e

III - proposta de modelo de negócios, com indicação expressa da origem do objeto de exploração, em atividade de pesquisa.

Art. 6º Poderão solicitar o reconhecimento como *Spin-off* UFMS os empreendimentos que apresentem cumulativamente:

- I - documento constando a indicação da atividade de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão desenvolvida na UFMS;
- II - comprovação de participação de servidores, estudantes, pesquisadores, egressos e empreendedores vinculados à UFMS;
- III - comprovação de regularidade jurídica e fiscal;
- IV - contrato social;
- V - resumo do modelo de negócio e de impacto socioeconômico, com indicação expressa da origem do objeto de exploração, em atividade de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão; e
- VI - autorização formal da empresa para o uso institucional de sua marca pela UFMS.

Art. 7º As solicitações de registro de *Spin-offs* Nascentes e de reconhecimento de *Spin-offs* UFMS serão verificadas pela Agência de Inovação quanto à completude e regularidade da documentação apresentada e, estando em conformidade, encaminhadas à Comissão Técnica de Reconhecimento para análise técnica da proposta.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Reconhecimento será constituída por ato do Diretor da Agência de Inovação, composta por servidores lotados na Agência.

Art. 8º A análise considerará, entre outros critérios:

- I - vínculo comprovado com a UFMS;
- II - contribuição para inovação, ciência, tecnologia, sustentabilidade ou desenvolvimento regional;
- III - boas práticas de governança, ética e responsabilidade social;
- IV - histórico de cooperação com a Universidade; e
- V - adequação à legislação e às normas institucionais vigentes.

Art. 9º O reconhecimento será formalizado por meio de Portaria do Reitor, e o empreendimento receberá:

- I - Certificado de Reconhecimento; e
- II - autorização de uso do Selo "*Spin-off* UFMS".

Art. 10. São benefícios concedidos às *Spin-offs*, nos termos das normas, regulamentos, editais específicos e mediante prévia compatibilidade com as demais atividades institucionais:

- I - acesso ao *Hub* Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora - *Hub Pime*;
- II - acesso prioritário a eventos de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e temas correlatos promovidos pela UFMS;
- III - acesso à infraestrutura laboratorial e aos recursos tecnológicos disponíveis;
- IV - reconhecimento como *Spin-off* UFMS, com possibilidade de vinculação da empresa à marca institucional;
- V - licenciamento de tecnologia com exclusividade;
- VI - oferta de capital intelectual mediante formalização de parceria, com ou sem fomento;
- VII - conexão e integração com o ecossistema local de inovação;
- VIII - fomento por meio de editais internos para apoio financeiro à *Spin-off* Nascente, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários; e
- IX - apoio na captação de recursos via programas de fomento público e privado.

Parágrafo único. O licenciamento de tecnologia com exclusividade dependerá de parecer com justificativa técnica elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, parecer jurídico da Procuradoria Federal e procedimento competitivo ou justificativa de inexigibilidade.

Art. 11. O uso do Selo "*Spin-off* UFMS" é institucional e intransferível, devendo respeitar o Manual de Identidade Visual da UFMS e as diretrizes de comunicação da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom.

§1º É vedado o uso do Selo em produtos ou serviços não reconhecidos pela Universidade.

§2º A reprodução do Selo deve manter integralmente suas cores, proporções e tipografia oficiais.

Art. 12. O reconhecimento como *Spin-Off* UFMS terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante apresentação do Relatório de Atividades pelo empreendimento e Avaliação Técnica da Agência de Inovação.

Art. 13. O Reitor, por meio da Agência de Inovação, poderá revogar o reconhecimento e o direito de uso do Selo quando o empreendimento:

- I - descumprir as disposições desta Resolução;
- II - utilizar indevidamente a marca ou a imagem institucional da UFMS;

III - comprometer a reputação da Universidade;

IV - descumprir obrigações pactuadas com a UFMS sobre os regulamentos de uso de infraestrutura;

V - encerrar suas atividades ou perder o fato gerador que justificou a concessão;
ou

VI - alterar substancialmente o objeto de negócio, deixando de explorar o produto, processo ou serviço originado no âmbito da UFMS.

Art. 14. A UFMS, por meio da Agência de Inovação, poderá instituir mecanismos, programas e ações de apoio específico aos empreendimentos reconhecidos como *Spin-off* UFMS, visando fortalecer sua consolidação, crescimento e inserção nos ecossistemas de inovação e empreendedorismo.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* poderão compreender iniciativas de capacitação, mentorias, acesso a editais, espaços de inovação, redes de relacionamento e outras formas de suporte institucional compatíveis com a política de inovação da Universidade.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação - Aginova.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 08/12/2025, às 19:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6096919** e o código CRC **FB61BA75**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000033/2025-53

SEI nº 6096919

